

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ/SP

RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., sociedade devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.858.352/0001-30 e **RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.815.501/0001-80, ambas com administração central exercida na Rod. Antônio Schincariol (SP 127), km 114,5, s/n, Bairro Ponte Preta, Município de Tatuí/SP, doravante denominadas em conjunto como “RONTAN”, por seus advogados e bastante procuradores que a esta subscrevem, que têm escritório na Avenida Paulista, nº 1.048, 9º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, onde receberão as intimações deste D. Juízo, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas), vêm respeitosamente à presença de V. Exa. propor a presente ação de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

expondo as razões de fato e de direito que as levaram a se socorrerem da medida ora pleiteada e que abaixo serão aduzidas:



I – GRUPO ECONÔMICO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que as Requerentes constituem um grupo econômico, à medida que concentram em comunhão toda a administração e gestão de suas operações, sob comando e caixa único, com sede e principal estabelecimento nesta Comarca de Tatuí/SP, no endereço acima mencionado.

Da breve análise da documentação societária ora encartada e das razões que serão adiante expostas, impende salientar que a crise financeira e as dívidas que justificam a presente ação são comuns e afetam diretamente ambas as empresas, de maneira que a eventual inadimplência de qualquer uma delas trará consequências patrimoniais diretas sobre a outra.

É fundamental que seja observado o indiscutível fato da existência de confusão patrimonial entre as empresas e, que a despeito de apresentarem objetos sociais distintos, as Requerentes: (i) comungam as mesmas dívidas (inclusive com reiterada coobrigação contratual perante terceiros); (ii) possuem sócios comuns; (iv) possuem corpo gerencial que executa tarefas comuns a todas; (v) apresentam gestão unificada, cujas decisões contemplam, invariavelmente, o interesse comum de todas; e, por fim, (vi) a Correquerente RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., consta no quadro societário da Correquerente RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., detendo mais de 96% de participação societária desta sociedade.

Ademais, a composição do Grupo Econômico é notória e conhecida por todos os credores, que quando analisam a relação comercial a ser estabelecida e o potencial de crédito das Requerentes, jamais dissociam a ligação siamesa entre elas, de maneira que seus débitos – principal objeto deste processo recuperacional – já se encontram devidamente mensurados em termos de riscos perante o Grupo Empresarial.

A própria existência do Grupo Econômico tem sido um poderoso incentivo àqueles que analisam e concedem crédito às Requerentes, uma vez que a soma

dos ativos das empresas demonstra a solidez incontroversa de seu patrimônio e consequente segurança aos credores.

Desse modo, conclui-se que as Requerentes formam um grupo econômico regido pela **mesma estrutura formal**, por um **único controle** e, principalmente, um **caixa único que atende aos interesses de todo o Grupo**, **dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial.**

Justamente nesta hipótese é que se deve utilizar, por analogia, a interpretação extensiva da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, pois, ao passo que a falência é estendida para as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (cf. STJ - REsp 332763/SP; DJ 24.06.2002), à Recuperação Judicial é destinado o papel de antídoto à falência da sociedade empresária (art. 95 da Lei de Recuperação de Empresas), de maneira que não há porquê não se conhecer o processamento desta Recuperação Judicial em legítimo litisconsórcio ativo.

Isto ocorre justamente em virtude da existência de expressa ligação entre o ativo e o passivo das Requerentes que nitidamente se confundem, de maneira que, sem o processamento em conjunto da Recuperação Judicial, o malogro empresarial de uma das empresas acabaria por conduzir a outra a igual sorte.

Sobre o tema, a orientação do C. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA. GRUPO DE SOCIEDADES. ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL. ADMINISTRAÇÃO SOB A UNIDADE GERENCIAL LABORAL E PATRIMONIAL. Desconsideração da personalidade jurídica da falida. Extensão do decreto falencial a outra sociedade do grupo. Possibilidade. Terceiros alcançados pelos efeitos da falência. Legitimidade recursal.

Pertencendo a falida a grupo de sociedade sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas

“pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob a unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo.” (STJ – RMS 12872/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 16.12.2002, p. 306 – g.n.).

Portanto, as Requerentes devem ser consideradas como um grupo econômico único, processando-se sua Recuperação Judicial na forma de litisconsórcio ativo.

Tal posicionamento também é sustentado pela Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, a saber:

“Recuperação Judicial (...) — Possibilidade, em tese, de litisconsórcio ativo na Recuperação Judicial entre empresas do mesmo grupo econômico, questão a ser apreciada após ter sido possível aos credores manifestarem-se sobre o pedido, na oportunidade própria. Apelação provida em parte.” (TJSP – Ap. nº. 994.09.301936-6 – Câmara Especial de Falência e Recuperação Judicial – Rel. Des. Lino Machado – j. 19.10.2010) (g.n.)

Além da incontroversa comunhão de interesses existente entre as Requerentes, não poderíamos deixar de considerar o *princípio da economia processual*, tão valioso e necessário aos nossos Tribunais, que, no caso concreto, se transforma em verdadeira economia financeira para o já combalido caixa das Requerentes e, via de consequência, se traduzirá em maior disponibilidade de recursos aos próprios credores.

Nessa esteira, dúvida não há que o processamento da Recuperação Judicial pretendido pela RONTAN não enfrentará óbice algum.

II – BREVE HISTÓRICO

A trajetória de sucesso empresarial traçada pela RONTAN foi iniciada em 1970, com uma pequena unidade fabril localizada no Bairro da Vila Ema na Cidade

de São Paulo, tendo como escopo principal atender o mercado de sirenes eletromecânicas.

Àquela época, o país encontrava-se em um ciclo de acelerado crescimento econômico e os poucos concorrentes estabelecidos não conseguiam atender a demanda existente. Diante de tal lacuna de oferta, a promissora trajetória empresarial logo se tornou um empreendimento rentável, fazendo com que as Requerentes em pouco tempo se tornassem as principais fornecedoras nacionais de sirenes para viaturas policiais e ambulâncias.

Em razão da excelência dos seus produtos e serviços prestados, sempre direcionados a um nicho de mercado bastante específico e exigente, poucos anos depois a RONTAN investiu na cidade de Tatuí/SP e, em 1978, inaugurou uma nova unidade industrial própria, muito maior que a anterior e bastante moderna para os padrões da época.

Foi uma escolha que se mostrou bastante acertada, sob o ponto de vista estratégico, pois a logística de suas instalações é considerada privilegiada pela acessibilidade modal ao arco geográfico que compreende seus principais clientes e fornecedores, encontrando-se distante aproximadamente 140 km da capital paulista.

Embora tenha constituído outras unidades produtivas desde então, ainda hoje esta é a principal planta da RONTAN e conta com uma área de 587.000 m², onde estão edificadas instalações industriais com aproximadamente 40.000m².





Matriz – Tatuí/SP

A partir de então, contando com mais espaço e instalações mais modernas, a RONTAN desenvolveu novos produtos de sinalização e segurança e iniciou os serviços de adaptação de veículos para usos especiais.

Vale esclarecer que os “veículos especiais” são aqueles transformados a partir de veículos de série fabricados pelas montadoras, que são modificados para adequação às suas finalidades específicas, tais como: ambulâncias, veículos de serviços em geral, veículos para manutenção de linhas elétricas e telefônicas, patrulha policial, etc.

No ano de 1986, o Governo do Estado de São Paulo lançou o programa PATRULHA POLICIAL PADRÃO e a RONTAN, atenta a uma nova demanda que surgira, iniciou as atividades de adaptação de veículos especiais para atender a este novo mercado.

Mas ainda antes de aprofundar-se no mercado de veículos especiais, no ano de 1981, em função da dificuldade para se obter uma de suas principais matérias primas (peças moldadas em alumínio sob pressão), a RONTAN iniciou sua própria manufatura de fundição de alumínio sob pressão, em um movimento de verticalização de sua linha produtiva.

Não tardou até que a empresa percebesse a existência de uma forte demanda de terceiros por produtos desta natureza, levando-a a produzir e fornecer ao mercado peças sob encomenda.

Com os anos, esta atividade cresceu e se tornou uma empresa independente quando, em 2001, foi criada a Fundação Brasileira de Alumínio – FBA, que se tornou uma unidade completamente autônoma a partir de então.

A partir de meados dos anos 2000, com o crescimento econômico que se apresentava e o forte aumento da procura de seus produtos a RONTAN iniciou investimentos para estabelecer uma totalmente nova unidade industrial. Assim, em 2008, foi inaugurada a unidade industrial da cidade de Betim/MG, com aproximadamente 12.000 m2 de área total e 5.000 m2 de área construída, inteiramente dedicada à produção de veículos especiais.



Filial Betim/MG

Àquela altura, a RONTAN já era sinônimo de veículos especiais e líder incontestado deste mercado.

O sucesso veio em razão da postura empresarial séria e da excelência de seus produtos. A manufatura voltada à adaptação de veículos especiais, feita de maneira quase artesanal, exige um profundo *know how* de diferentes materiais, produtos e processos - sempre atendendo às expectativas de todos os clientes, em especial as forças de segurança brasileiras, em nível Municipal, Estadual e Federal.

Neste ponto, vale frisar que em seu pico de atividade, durante o ano de 2013, a RONTAN adaptou mais de 3.000 (três mil) veículos/mês, destinados aos seus mais diversos clientes.

Não por acaso, o segmento de veículos especiais se consolidou como a principal área de atuação da empresa, responsável por aproximadamente 68% de seu faturamento nos últimos anos.

Por tudo isso, a RONTAN é prontamente identificada como sinônimo de qualidade e confiabilidade em produtos de segurança e veículos especiais, sendo reconhecida por sua expertise nos seguintes segmentos:

- *Desenvolvimento e fabricação de veículos especiais tais como: patrulhas policiais, ambulâncias, veículos de serviços customizados para companhias eletricitárias e de telefonia dentre outras.*
- *Desenvolvimento e fabricação de Sinalização Acústica Visual - sirenes, barras sinalizadoras e luzes auxiliares - atendendo todos os padrões e normas internacionais deste segmento.*
- *Desenvolvimento e fabricação de veículos especiais pesados, tais como: caminhões de bombeiros, caminhões oficina, caminhões de abastecimento, veículos para o setor sucroalcooleiro, etc.*
- *Desenvolvimento e produção de coletes e demais produtos para proteção balística.*

Sempre em busca de novas tecnologias para aperfeiçoar seus produtos, no ano de 1997 a RONTAN firmou uma parceria com a norte-americana MOTOROLA INC., com o escopo de atender à necessidade do mercado nacional por rádios bidirecionais e sistemas de telecomunicações de maior alcance e confiabilidade.



Diante de tal parceria, a RONTAN tornou-se exclusiva distribuidora dos produtos de segurança MOTOROLA no Brasil, firmando-se como fornecedora de rádios e sistemas de comunicações para entes públicos e privados nacionais, com destaque para as forças policiais de todos os estados da federação.

Este segmento levou ao desenvolvimento de um corpo técnico e comercial especializado, que culminou com a criação da RONTAN TELECOM LTDA., detentora de operações próprias instaladas na cidade de São Paulo.

Com a criação da RONTAN TELECOM, o Grupo desenvolveu um setor específico com foco no segmento de telecomunicação e se tornou a maior distribuidora autorizada de rádio e sistemas Motorola da América Latina.

Neste desdobramento de seus negócios, a RONTAN desenvolveu -se nas seguintes áreas:

- *Equipamentos de transmissão de dados e voz;*
- *Venda e implementação de sistema de comunicação tipo “trunking”*
- *Distribuição de rádios bidirecionais Motorola;*
- *Representação e vendas de sistemas de comunicação analógicos e Digitais;*
- *Equipamentos e soluções de banda larga sem fio;*
- *Vídeo monitoramento e localização automática para veículos policiais; e*
- *Projeto e instalação de sites de comunicação para as Polícias de todo país.*

Para que esta gama de produtos e serviços seja adequadamente comercializada, a RONTAN desenvolveu uma valiosa infraestrutura de atendimento aos

seus clientes, com abrangência em todo o território nacional, contando com escritórios regionais na capital de São Paulo, Brasília/DF e Recife/PE, além de aproximadamente 60 postos de assistência técnica credenciados e 53 representantes de vendas e distribuidores no Brasil, América Latina e EUA, capacitada para atender todo o mercado interno e os clientes internacionais.

Pela abrangência de sua atuação, vale mencionar a existência de um respeitável histórico no mercado internacional, por meio da exportação de seus produtos para diversos países, tais como Argentina, Peru, Paraguai, Uruguai, Espanha, Israel, Estados Unidos, Holanda, México, Equador, Honduras e demais países da América do Sul e Central.

Assim, com o objetivo de incrementar sua participação no mercado externo e absorver tecnologia de ponta, em 2007 a RONTAN fundou uma subsidiária internacional na cidade de Miami (Flórida/EUA) de produtos de Sinalização Acústica Visual, a RONTAN NORTH AMÉRICA INC., especialmente voltada para o mercado norte-americano e canadense, que demandou o desenvolvimento de produtos específicos para aquele mercado, os quais receberam certificações de renomados laboratórios norte-americanos.

Como resultado de sua robustez empresarial e reconhecimento da qualidade de seus produtos, a RONTAN, alcançou uma participação no mercado de veículos leves especiais, aproximando-se de 80% (oitenta por cento) do total comercializado no Brasil.

Como se pode perceber, a RONTAN possui uma longa história de expansão e sucesso, com expressiva presença em mais de um nicho de mercado, que se espraiou desde a venda de produtos de sinalização até adaptação de veículos especiais leves e de grande porte, passando por rádios comunicadores e coletes balísticos.

Antes do período mais agudo de sua crise, este respeitável conglomerado industrial empregava, de forma direta, mais de 2.200 colaboradores em



suas unidades de negócios, além de ainda contar com estimados mais de 5.000 trabalhadores indiretos vinculados às áreas de fornecimento de matérias primas, insumos, logísticas, serviços terceirizados, alimentação e outros que gravitam ao redor de tamanha estrutura produtiva.

Além da enorme massa salarial que beneficia tantas famílias e movimenta a economia das diversas localidades onde a RONTAN mantém negócios, outros benefícios e atrativos sempre foram ofertados pela empresa em prol de seus colaboradores, tais como cesta básica, seguro saúde, convênio odontológico, treinamentos profissionais especializados em parceria com o SESI e outras entidades particulares, ajuda de custo em cursos superiores e de pós-graduações, etc.

Ainda em observância ao seu papel social, a RONTAN criou e patrocinou à partir de 1999 a ESCOLINHA VOVÔ ORLANDO BOLZAN voltada para crianças carentes, instalada no Município de Cesário Lange.

Juntamente com a sólida estrutura produtiva e logística erigida ao longo dos anos, a RONTAN sempre gozou da confiança de seus clientes, comprovada pelas duradouras e relevantes parcerias que se formaram (em especial com as principais montadoras do país), bem como com as entidades governamentais representadas pelas polícias, bombeiros, prefeituras, CET dentre outras (doc. 01).

Para manter-se apta a sempre oferecer produtos de nível mundial a seus clientes, há muito a RONTAN busca se adequar às mais modernas e exigentes normas e sistemas de padronização e métodos globalmente reconhecidos, de maneira que, desde 1998 a RONTAN é certificada pela ISO 9001 e TS 9000, além de frequentemente ser reconhecida pelos seus clientes e fornecedores como empresa de excelência (doc. 02).

Como estratégia de consolidação de imagem e busca de novas tecnologias, há décadas a RONTAN está presente nas mais importantes feiras do setor¹, sendo inegável que é reconhecida no Brasil e no exterior como a principal fornecedor de veículos especiais da América Latina.

Por todo o exposto, é fácil entender os motivos que levaram a RONTAN à posição de destaque no segmento empresarial em que atua, figurando entre as grandes e importantes empresas do nosso país, ainda que enfrentando, no decorrer de muitas décadas, diversos obstáculos e dificuldades inerentes à condução da atividade industrial no Brasil.

III – A CRISE FINANCEIRA

Ocorre que, mesmo diante de uma atividade empresarial dinâmica e empreendedora, com incontestável liderança em vários segmentos e grande aceitação por parte de seus clientes, fatores exógenos e endógenos trouxeram as empresas para uma profunda crise, cuja superação passa pelo auxílio legal da recuperação judicial que ora se busca.

Nessa linha, ao considerarmos as seguidas crises nacionais que estas admiráveis empresas já enfrentaram e superaram, pode-se supor, sem qualquer otimismo exacerbado, que a superação do mau momento presente se dará por força de seus inegáveis predicados, aliados à força de trabalho, competência e dedicação de seu corpo diretivo.

Porém, mesmo já tendo superado tantas incertezas e dificuldades comuns à atividade produtiva brasileira ao longo de tantas décadas, os desafios do

¹ AGRISHOW; IACP BRASIL – Feira de equipamento, veículos e materiais voltados para Segurança Pública; IACP EUA – Idem anterior para o mercado Americano e Mundial; FENATRAN – Feira Nacional de Equipamentos de Transporte; EXPOSEC – Exposição de materiais de segurança; HOSPITALAR

recente cenário de crise conduziram-na a uma séria condição econômico-financeira, que chegou a paralisar suas atividades.

Embora a RONTAN sempre tenha apresentado uma trajetória de crescimento e rentabilidade em seus negócios, a profunda crise política econômica brasileira que ainda se arrasta, agravou sobremaneira problemas já existentes e criou outros que levaram as empresas à lamentável situação atual.

Para compreender os motivos que originaram tal cenário, é fundamental compreender o desencadeamento de fatos e eventos que marcaram os últimos anos da atividade empresarial da RONTAN.

Em consonância com o espírito empreendedor que sempre conduziu seus negócios, a RONTAN jamais deixou de investir em novos produtos e mercados.

Nessa linha, a então controlada FBA, destacou-se pelo porte que alcançou e pelo dinamismo de seus produtos, que podiam ser destinados a vários clientes, em mercados extremamente diversos.

Ocupando um vasto (e dispendioso) parque industrial, no ano 2000 a FBA tornou-se uma unidade de negócios autônoma, voltada para fabricação de peças em alumínio fundido, que deixaram de ser feitas na RONTAN ELETRO MECÂNICA.

Como já nascera com uma robusta carteira de clientes, não demorou para que a FBA se tornasse uma empresa de grande porte, atendendo vários mercados, mas com inegável expertise no setor automotivo.

Contudo, os custos de investimento para instalação e início de produção daquela unidade foram bastante elevados e drenaram o caixa da RONTAN, que vislumbrava o retorno dos investimentos tão logo fosse estabilizada a situação de insegurança que tomou o país com a eleição do então candidato Luis Inácio Lula da Silva, em 2002.



No entanto, a FBA sempre apresentou um equilíbrio financeiro muito delicado, apesar do volume operações que alcançara e, desde o início de suas operações em separado, não conseguiu firmar-se como uma unidade de negócios rentável.

O foco na indústria de autopeças, tornou a empresa uma das maiores fornecedoras brasileiras do setor, com a fabricação de peças e componentes para motores, transmissão, chassi, caixa de direção, sistemas de freio, além de todo e qualquer componente que seus clientes desejassem desenvolver.

Aparentemente havia uma grande sinergia entre a atividade principal da RONTAN (montagem de veículos especiais) e a manufatura de autopeças para o mercado automotivo.

Todavia, conforme rapidamente veio a perceber, a produção “por encomenda” cujo *know how* dominava tão bem, difere, em muito, do processo industrial contínuo demandado pela cadeia da indústria automotiva, especialmente na gestão de preços e custos.

Ademais, é inegável que sob o ponto de vista financeiro, a RONTAN alavancou-se demasiadamente perante Bancos, na expectativa de que os ganhos de escala e produtividade fossem suficientes para quitar com todas as obrigações então contraídas para implantação daquela unidade de negócios.

Porém, boa parte dos financiamentos bancários que estavam disponíveis e utilizados não o foram em forma de “captação para investimentos”, mas sim na modalidade de “empréstimos de capital de giro” (curto prazo), cujo custo é inegavelmente alto para este tipo de operação (investimento a longo prazo).

Isso fez com que aquele projeto já nascesse com elevados custos financeiros. No entanto, como as demais unidades de negócio continuavam aquecidas e rentáveis – especialmente a fabricação de veículos especiais – foi possível manter um tênue equilíbrio de contas, mesmo que às custas do caixa da RONTAN.



Por estes e outros fatores, apesar da estrutura e do faturamento que chegou a ter, a FBA jamais se tornou uma empresa lucrativa a ponto de conseguir retornar o capital que havia sido investido para sua instalação, e a partir de 2014, com o crescente declínio do mercado automotivo, passou a apresentar grades prejuízos, impossibilitando que fossem cobertos pelo caixa da RONTAN, que já estava igual e irremediavelmente afetada pela descapitalização ocorrida nos anos anteriores.

No curso destes eventos, no ano de 2009, a RONTAN entabulou uma parceria com a empresa chinesa HEHUI, para fabricação e comercialização de capacetes para motociclistas, iniciando uma nova operação batizada de ROVCAN, cujo resultado também ficou muito distante das projeções inicialmente previstas.

Em outra operação que redundou em prejuízos, a tentativa de se firmar no mercado de capacetes, deficitária desde seu início, teve seu encerramento final em 2014.

A malsinada incursão neste novo setor legou à RONTAN mais um passivo, oriundo de investimentos jamais amortizados e sucessivos prejuízos operacionais, que mais uma vez, refletiram-se em financiamentos bancários extremamente onerosos.

Durante este período, com falta de recursos em caixa, mas com o objetivo de manter seus compromissos em dia, novos empréstimos foram sendo contraídos ou renegociados e o restante capital de giro foi sendo paulatinamente consumido.

Isso porque, além da grande dívida já existente, a economia nacional começou a arrefecer, como prenúncio da profunda crise econômica que viria a atingir o país, fazendo com que o faturamento e a margens da RONTAN sofressem aguda redução.

O turbulento período das eleições presidenciais de 2014 e os sucessivos escândalos que se sucederam no ano de 2015, fizeram com que novas compras de veículos especiais se tornassem cada vez mais esparsas, e as necessárias providências para ajustar as empresas à nova realidade pareciam fora do alcance, pois exigiam grandes dispêndios financeiros, que naquele momento já eram inviáveis.

Ainda que o Brasil tenha sido há poucos anos considerado um dos mercados mais promissores do mundo para realização de negócios, é certo que no biênio 2015/16 o contexto macroeconômico nacional apresentou profunda deterioração, ensejando, inclusive o rebaixamento do *rating* do país perante o mercado internacional, que representa a confiança na própria economia brasileira.

A RONTAN sentiu o impacto desta conjuntura e, tomada por uma situação completamente nova em sua longa história de sucesso, demorou para reagir aos seus problemas financeiros, o que agravou ainda mais a situação.

No entanto, deve-se ressaltar que, apesar de não ter conseguido levar a cabo as medidas de ajuste tão necessárias, a RONTAN envidou profundas mudanças neste período de crise que está vivendo, sendo a mais emblemática delas, a completa alienação da deficitária operação da FBA, mesmo que grande parte do passivo oriundo dessa empresa ainda tenha remanescido sob responsabilidade da RONTAN.

Mesmo assim, situação financeira tornou-se insuportável no correr do ano de 2016, quando, em razão do agravamento da crise fiscal do Governo Federal e da maioria dos Estados da Federação, a demanda por veículos especiais praticamente inexistiu.

Naquele momento, a RONTAN enfrentou seguidas paralizações de suas atividades em razão da falta de vendas e da dificuldade em girar seus negócios e entregou-se à busca por potenciais interessados em adquirir suas principais operações.

Contudo, apesar de sua tradição e reconhecimento inegáveis, inúmeras sondagens foram feitas sem que nenhuma proposta concreta tenha sido recebida.

Neste cenário, a RONTAN foi instada a soerguer-se com suas próprias forças, pois, a despeito de toda situação exposta, acredita em um plano estratégico, já em desenvolvimento, para sua completa reestruturação, na certeza de que esse estado de gravidade é superável desde que conte com o imprescindível suporte legal do processo recuperacional, tal como neste momento pleiteado.

Como prova de sua viabilidade, os inúmeros clientes da RONTAN têm insistentemente buscado cotações para fecharem novos pedidos, os quais, somente serão aceitos após iniciado o processo de reestruturação pretendido sob égide da Lei 11.101/05.

Pois somente após o início da Recuperação Judicial serão viáveis as medidas administrativas e operacionais necessárias para equilibrar a situação operacional das empresas, dar segurança jurídica para os novos parceiros fomentadores e, assim, retomar as atividades para buscar a plenitude de todo o potencial industrial do formidável parque fabril da RONTAN.

Na verdade, a segurança jurídica que se busca para a plena retomada das atividades empresariais, só poderá ser alcançada com o beneplácito legal da Recuperação Judicial, que pautará todas as demais medidas necessárias para a reorganização da RONTAN.

Neste contexto, o atual estado de penúria financeira da RONTAN deve ser sopesado sob a ameaça dos graves e irreversíveis prejuízos que pairam sobre esta comunidade, os quais podem ser evitados com o suporte legal da Lei 11.101/05, cuja finalidade é exatamente dar às empresas merecedoras uma chance de reorganizar seus negócios, sob regras específicas e extraordinárias, na tentativa de se afastar o indizível mal-estar social provocado pelo risco do colapso das atividades da unidade produtiva geradora de emprego e renda para tantas famílias.



Ainda que venha a ser de forma paulatina, o caminho para a recuperação da RONTAN está traçado, haja vista tratar-se da maior empresa nacional de seu segmento, apta a retomar seu lugar em um mercado que, sem dúvidas, não tardará a alcançar volumes condizentes com o porte da economia brasileira.

O interesse dos clientes, parceiros e agentes financiadores na plena retomada das atividades da RONTAN, por si só, já a credenciaria para ser uma empresa a ser recuperada nos ditames do diploma legal da Lei 11.101/05, mas além disso, não se deve desprezar a longa tradição de seriedade empresarial e benefícios sociais e econômicos que foram gerados no decorrer de décadas de exitosa atividade empresarial, que se encontra em provisório momento de crise.

Além disso, o patrimônio da empresa, sob qualquer aspecto que se analise, é digno de respeito e apto a dar a segurança necessária aos credores, com o fito de que este processo siga de forma correta e tranquila.

Também devemos considerar o impacto social positivo que a retomada das atividades desta que é, tradicionalmente, uma das maiores empregadoras da região, com destacado histórico de formação e aperfeiçoamento profissional de seus colaboradores, sobretudo quando lembrado que o processo de montagem e adaptação de veículos especiais é uma atividade semi artesanal, que exige e emprega um grande número de pessoas para a consecução de suas atividades.

Ao observarmos a capacidade industrial e comercial da RONTAN, é fácil inferir que a situação de crise é passageira e será superada em razão do projeto de reestruturação que será levado adiante com o devido suporte da recuperação judicial.

Decorre desse cenário a necessidade da presente medida, para que as Requerentes, alicerçadas nas regras da Lei de Recuperação Empresarial, superem a crise passageira que ora enfrentam, com a plena certeza na normalização de suas atividades.

IV – DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como dito, o objetivo das Requerentes é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores e clientes, de modo a preservar as empresas, estimulando a atividade econômica, para que exerça, assim, sua função social consoante dispõe o artigo 47, da lei nº 11.101/2005.

Nessa esteira, é fato inequívoco enquadrarem-se as Requerentes no espírito da lei de recuperação de empresas, notadamente pelos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei.

Face o exposto, amparado pelo artigo 47 da Lei de Recuperação de Empresas e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer:

a) prazo de 30 (trinta) dias para complementar sua documentação, nos termos exigidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/05, haja vista o grande volume de documentos exigidos e indispensáveis por lei a serem apresentados, especialmente aqueles relativos às suas filiais.

Nesse sentido, vale mencionar a orientação de FÁBIO ULHOA COELHO, referindo-se à documentação exigida por lei:

“De qualquer forma, se o devedor em estado crítico não tem em mãos a totalidade dos documentos e elementos indispensáveis à regular instrução de seu pedido de recuperação judicial, ele pode aforá-lo incompleto e requerer ao juiz lhe conceda prazo para a complementação”. (in Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 5ª ed., p. 153).

b) que, após a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, V. Exa. se digne a **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para o fim de que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, lhe seja concedida a Recuperação Judicial por este D. Juízo caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da lei 11.101/05.

Por fim, requerem que todas as intimações decorrentes do presente feito sejam efetuadas em nome dos advogados **RENATO DE LUIZI JÚNIOR (OAB/SP 52.901)**, **VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB/SP 83.338)**, **GERALDO GOUVEIA JUNIOR (OAB/SP 182.188)** e **FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB/SP 220.548)**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil.

Dá se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,

P. Deferimento.

Tatuí/SP, 17 de fevereiro de 2016.

RENATO DE LUIZI JÚNIOR
OAB/SP 52.901

VICENTE ROMANO SOBRINHO
OAB/SP 83.338

GERALDO GOUVEIA JUNIOR
OAB/SP 182.188

FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI
OAB/SP 220.548